



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 19, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas de segurança e utilização do Laboratório de Litografia do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Ufes.

A Câmara do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022, e a aprovação da Câmara Departamental, na Reunião Ordinária do dia 23 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normatizações específicas do Laboratório de Litografia do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Ufes.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E USOS DO ESPAÇO

Art. 2º O Laboratório de Litografia, doravante denominado laboratório nesta Resolução, é um laboratório técnico-artístico localizado na sala 6 do CEMUNI II, que se destina à prática de atividades de ensino, pesquisa acadêmica, pesquisa artística e extensão, ligado ao Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Ufes e vinculado à área de Gravura.

Art. 3º O laboratório é voltado à litografia e procedimentos gráficos e editoriais compatíveis empregados em projetos de publicação artística, organizado em 5 áreas, a saber:

I - Área de granitagem: destinada à acomodação do acervo de matrizes litográficas, preparação pela remoção mecânica de imagens destas matrizes e trabalhos de enxague, secagem, retoque químico e reparo. É o local dos pontos de água, com pia, tanques, mangueiras e prateleiras de acomodação de matrizes, limas, peneiras, abrasivos e material de limpeza;

II - Área de impressão: destinada às etapas de pré-impressão e impressão propriamente dita. Incluem-se a aplicação das soluções ácidas, preparação de tintas e entintagem. Acomoda prensas, rolos, espátulas, ratoras, mesa de entintagem e também tintas e ferramentas para ajuste das prensas;

III - Área de químicos: destinada à preparação de soluções e acomodação e manuseio de diversos produtos químicos necessários nas etapas de preparação e gravação das matrizes e impressão. Possui bancada própria, capela de exaustão, armário de químicos com vidraria e caixa de primeiros socorros;

IV - Área de papel: destinada ao manuseio, umidificação, corte e dobra de papéis, além de secagem das folhas recém impressas e guarda das gravuras. Acomoda mesa de papel, máquina refiladora de pedal, varal de secagem e mapotecas;

V - Área de usos gerais, destinada às demais atividades como realização e gravação das imagens

nas matrizes, planejamento dos trabalhos, apresentação de aulas e seminários, estudo bibliográfico, preparação de projetos, encadernação e pós-produção do material gráfico. Comporta mesas, bancos, armários, quadro de parede, murais, escrivaninha e respectivos instrumentos de trabalho.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 4º O laboratório será coordenado por docente da área de Gravura, indicado pelo Departamento de Artes Visuais e designado em portaria de pessoal após nomeação em reunião departamental, com mandato de dois anos, o qual deverá:

I - elaborar semestralmente calendário de uso, contemplando cronograma das aulas ministradas no laboratório, dias de limpeza e manutenção e horários vagos destinados a outras demandas;

II - definir a lotação máxima para cada atividade de acordo com as condições atuais do laboratório;

III - apreciar e autorizar por escrito pedidos de retirada ou adição de equipamentos;

IV - reportar à Chefia qualquer acidente ou fato relevante que venha a ocorrer no laboratório; e

V - atender às demais atribuições previstas no Art. 7º da Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022.

Art. 5º O Departamento de Artes Visuais será responsável por manter os equipamentos do laboratório em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único: O usuário que ocasionar danos a qualquer equipamento, por mau uso ou por negligência, deverá ressarcir o laboratório, mediante solicitação formal realizada pelo coordenador ou pelo Departamento de Artes Visuais.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º Projetos de pesquisa ou extensão que queiram requisitar o uso do laboratório deverão endereçar ao coordenador solicitação que apresente a qualificação de seus responsáveis, formação da equipe, quantidade de usuários, justificativa, plano de atividades e cronograma, o qual deverá ser submetido à aprovação do Departamento de Artes Visuais.

Art. 7º A utilização do laboratório durante feriados, em período de recesso acadêmico, no turno noturno ou finais de semana só será permitida mediante autorização por escrito, assinada pelo coordenador do laboratório.

Art. 8º É proibido o uso das instalações do laboratório para fins lucrativos.

Art. 9º É proibido beber, comer, fumar ou aplicar cosméticos nas dependências do laboratório.

Art. 10. É terminantemente proibida a utilização de produtos químicos e dos equipamentos sem o acompanhamento de docente, técnico ou monitor responsável devidamente habilitado.

Art. 11. Os equipamentos de segurança do Laboratório devem ser sinalizados e dispostos de forma a garantir o fácil acesso dos usuários, sendo organizados em:

I - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que incluem: aventais ou jalecos, luvas de látex e/ou borracha nitrílica, máscara, óculos ou protetores faciais;

II - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs): Capela de exaustão;

III - caixa de primeiros socorros (contendo: algodão, gaze, esparadrapo, antisséptico, pomada para queimaduras, soro fisiológico) e frasco com solução diluída de bicarbonato de sódio para neutralizar o

efeito corrosivo de ácidos.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE USO GERAL, LIMPEZA E SEGURANÇA

Art. 12. O usuário do laboratório deverá:

I - tomar conhecimento e seguir as orientações do Regimento Geral dos Espaços Laboratoriais do Centro de Artes, Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022;

II - Informar-se sobre a localização e utilização dos equipamentos de segurança do laboratório com o responsável pelo acompanhamento das atividades conforme previsto no Art. 10 deste Regimento;

III - respeitar as sinalizações no laboratório e seguir as advertências do docente ou técnico responsável sobre os perigos e os riscos no uso de equipamentos e materiais;

IV - utilizar o guarda-pó sempre que estiver dentro do laboratório;

V - trajar calças compridas e calçados fechados preferencialmente;

VI - guardar casacos, pastas e bolsas nas áreas indicadas, nunca deixando esses objetos sobre a bancada, onde podem ser danificados pelos produtos químicos, nem em lugares onde atrapalhem a livre movimentação no laboratório;

VII - manter o local de trabalho bem ventilado, bem iluminado e livre de objetos pessoais e/ou outros que sejam obstáculos aos utensílios empregados;

VIII - utilizar sempre produtos e ferramentas adequados, conforme orientações recebidas pelo responsável;

IX - seguir o roteiro de aula prática fornecido pelo docente responsável e não praticar qualquer tipo de improvisação ou alteração na metodologia proposta sem consulta e aprovação prévia;

X - solicitar ajuda do docente ou técnico responsável para transportar as pedras litográficas ou outros equipamentos pesados e/ou frágeis;

XI - somente utilizar prensas, guilhotinas e máquinas afins sob supervisão do docente ou técnico responsável;

XII - seguir as orientações de uso e limpeza de rolos de tinta, espátulas e outros utensílios;

XIII - junto à sua equipe de trabalho, ser responsável pelos produtos e equipamentos utilizados nas atividades, devendo, portanto, guardá-los em boas condições e em seu lugar ao término do trabalho;

XIV - zelar pela organização e higiene do ambiente durante e após as atividades, removendo e providenciando imediatamente o descarte de todo o resíduo produzido em qualquer área do laboratório, solicitando orientação ao responsável se não souber como fazê-lo;

XV - conferir a guarda dos utensílios, condições gerais de limpeza, fechamento dos pontos de água e desligamento de todos os equipamentos e luzes ao término da aula ou outra atividade realizada;

XVI - Só operar equipamentos elétricos quando os fios, tomadas e plugues estiverem em perfeitas condições. Não instalar nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas, nem ligar equipamentos elétricos sem antes verificar a voltagem correta entre o equipamento e o circuito. Verificar periodicamente a temperatura do conjunto plugue-tomada. Caso esteja operando fora do normal, desligar o equipamento e comunicar ao docente ou técnico responsável;

XVII - informar ao docente responsável e ao Colegiado do Curso qualquer necessidade especial relacionada à dificuldade motora, sensorial ou cognitiva, ou ainda se é portador, temporário ou permanente, de condição de saúde que possa implicar restrições na realização das atividades ou na permanência no laboratório por exposição aos químicos empregados;

XVIII - avisar imediatamente o docente ou técnico responsável caso sofra ou presencie algum incidente ou acidente; e

XIX - comunicar imediatamente ao docente ou técnico responsável sobre ocorrências imprevistas com materiais ou danos aos equipamentos.

CAPÍTULO V DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA USOS DOS PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 13. Os produtos químicos utilizados no laboratório são:

I - ácidos: nítrico, fosfórico, tânico e acético;

II - solventes: água raz, álcool, óleos vegetais, terebintina e thinner;

III - tintas gráficas: off-set, tipográfica, litográfica, tusche (líquido e/ou barra), crayon;

IV - aditivos: carbonatos de cálcio e de magnésio e óleos vegetais;

V - betume (asfalto líquido);

VI - breu (colofônio) em pó;

VII - silicato de magnésio (talco industrial);

VIII - formaldeído (formol);

IX - abrasivos: carbeto de silício (pó de carborundum), granulação entre 80 e 400;

X - goma arábica ou carboximetilcelulose (CMC)

Art. 14. Os usuários deverão obedecer as normas a seguir para utilização dos produtos químicos:

I - usar sempre guarda-pó ou avental e luvas;

II - usar óculos de segurança e/ou protetor facial quando solicitado;

III - trajar preferencialmente calças compridas;

IV - não usar sandálias ou outros sapatos abertos;

V - certificar-se que haja água nas torneiras antes de iniciar as tarefas;

VI - ler com atenção os rótulos dos frascos e dos reagentes;

VII - não trabalhar com produtos químicos sem identificação, ou seja, que estejam sem rótulo;

VIII - manusear as substâncias químicas com o máximo cuidado, evitando respirar vapores e gases, mantendo sempre o rosto afastado do recipiente onde esteja ocorrendo reação química;

IX - não abrir frascos com os dentes nem levar à boca (provar) reagentes de qualquer natureza;

X - em caso de derramamento de qualquer substância, informar ao docente ou técnico responsável e providenciar a limpeza imediata, utilizando material adequado a essa finalidade;

XI - utilizar escova ou vassoura para recolher cacos de vidro, os quais jamais deverão ser recolhidos com as mãos ou com tecido;

XII - evitar contato dos produtos com a pele, os olhos e as mucosas;

XIII - conservar os frascos de produtos químicos devidamente fechados;

XIV - colocar as tampas dos frascos de produtos químicos sobre as bancadas, de forma adequada, com o encaixe virado para cima;

XV - não misturar substâncias químicas voláteis sem a autorização do docente ou técnico responsável;

XVI - não adicionar água diretamente sobre os ácidos;

XVII - não usar vidrarias trincadas ou quebradas;

XVIII - fazer uso de máscara para poeira ou máscara de ar com filtro adequado para o tipo de produto químico que está sendo manipulado, quando necessário;

XIX - não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum;

XX - tratar adequadamente todos os materiais tóxicos, sólidos ou líquidos antes do descarte, acondicionando o material em recipiente à prova de vazamento e mantendo-o devidamente coberto antes do transporte;

XXI - lavar as mãos após a manipulação de substâncias químicas e antes de deixar o laboratório;

XXII - utilizar a Capela Exaustora (CE) para manuseio de líquidos tóxicos e voláteis, certificando-se antes que o sistema de exaustão esteja operando, que o piso e a janela da capela estejam limpos e que as janelas da capela estejam funcionando perfeitamente. Se ocorrer paralisação do exaustor, interromper o uso da capela, fechar ao máximo a janela da capela e avisar o responsável.

Art. 15. O descumprimento das normas de funcionamento do laboratório presentes neste regimento poderá acarretar ao usuário as sanções previstas no Regimento Geral da UFES, no capítulo que trata do regime disciplinar do corpo discente, Art. 256 ao Art. 263.

Art. 16. Em caso de incidente, ou seja, uma ocorrência inesperada mais branda do que o acidente, tais como, arranhões causados por superfícies ásperas, lesões muito suaves, pequenos cortes, tonturas, febre, dor de cabeça, entre outras ocorrências de mesmo grau de complexidade, o responsável pelo laboratório no momento do ocorrido, deverá:

I - auxiliar o acidentado na busca por atendimento médico junto a Diretoria de Atenção à Saúde, localizado no *campus* de Goiabeiras, ao lado do Teatro Universitário; e

II - comunicar a ocorrência ao Departamento de Artes Visuais.

Art. 17. Em caso de acidente, ou seja, uma ocorrência imprevista que causa lesão física ou compromete a capacidade do indivíduo, tais como, lesões graves, cortes profundos, desmaios, convulsões, falta de ar, entre outras de mesmo grau de complexidade, o responsável pelo laboratório, no momento do ocorrido, deverá:

I - acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, pelo telefone 192;

II - solicitar o acompanhamento da Diretoria de Atenção à Saúde pelo telefone afixado no laboratório, enquanto aguarda o atendimento de urgência;

III - comunicar o ocorrido ao Departamento de Artes Visuais solicitando o estabelecimento de contato com a família do acidentado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Resolução poderá ser alterada mediante aprovação da Câmara Departamental do Departamento de Artes Visuais.

Art. 19. Revogam-se as normas de utilização do laboratório vigentes até a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor em 30 de novembro de 2023.

Gisele Barbosa Ribeiro
Chefe do Departamento de Artes Visuais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GISELE BARBOSA RIBEIRO - SIAPE 1372966
Chefe do Departamento de Artes Visuais
Departamento de Artes Visuais - DAV/CAR
Em 30/11/2023 às 14:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/847117?tipoArquivo=O>